



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Termo de Cooperação 6/2023 - JUCEG

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.065.846/0001-72, com sede à Rua 33 nº 453 - Praça Cívica - Goianésia - GO, 76380-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **LEONARDO SILVA MENEZES**, portador da CI nº. 3102292 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 823.979.291-04, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202300024002675**, respaldados na essência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96, a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 11.598/07 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de GOIANÉSIA para a prestação dos seguintes serviços: **apoio técnico, informações gerais, recebimento de livros para autenticação, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins (excepcionalmente nos casos não atendidos pela Junta 100% Digital)**, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);
2. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
3. Fornecer aos servidores o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
4. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;
5. Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;
2. Colocar à disposição do Escritório Regional, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;
3. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
4. Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;
5. Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;
6. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

1. Os servidores disponibilizados ao Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.837/21](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.
2. Os servidores municipais colocados a disposição do Estado de Goiás com exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões.
3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.
4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.
5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO TÉCNICO**

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente termo de cooperação e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará à Câmara Municipal e divulgará o termo de cooperação na comunidade beneficiada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse termo de cooperação, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste termo de cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O presente termo de cooperação e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o servidor **GERALDO EMÍDIO BORGES JÚNIOR, CPF nº 414.575.601-00**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgirem com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da

sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

LEONARDO SILVA MENEZES
PREFEITO DE GOIANÉSIA

GOIANIA, 30 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 02/07/2023, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Menezes, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49257701 e o código CRC 6F08659D.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202300024002675



SEI 49257701



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
UNIDADE DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de GOIANÉSIA	CNPJ: 01.065.846/0001-72	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 33 nº 453 - Praça Cívica			
Cidade: GOIANÉSIA	UF: GO	CEP: 76380-000	DDD/Telefone: (62) 3389-9400
Nome do titular: Leonardo Silva Menezes		CPF: 823.979.291-04	
CI/Órgão expedidor: 3102292 DGPC/GO		Cargo/Função: Prefeito	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de GOIANÉSIA para a prestação dos seguintes serviços: apoio técnico, informações gerais, recebimento de livros para autenticação, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins (excepcionalmente		

nos casos não atendidos pela Junta 100% Digital), consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente termo de cooperação, a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Prefeitura de GOIANÉSIA vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1 - Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2 - Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;		
3.1.3 - Fornecer aos servidores o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.4 - Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.1.5 - Manter o serviço de malote para tramitação dos processos e documentos;		
3.1.6 - Fica designado como gestor do convênio o servidor GERALDO EMÍDIO BORGES JÚNIOR, CPF nº 414.575.601-00.		

3.2. Ações de responsabilidade do Município de GOIANÉSIA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2- Colocar à disposição do Escritório Regional, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;		
3.2.3- Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.2.4 - Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;		
3.2.5 - Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir.		
3.2.6 - Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;		

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

4.1. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da [Lei nº 18.846/15](#) e do [Decreto nº 9.837/21](#), o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

4.2. Os servidores municipais colocados a disposição do Estado de Goiás com exercício no Escritório Regional da JUCEG no referido Município, não terão qualquer vínculo funcional com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões.

4.3. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

4.4. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias.

4.5. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

5. **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

5.1. Do treinamento:

I. O servidor designado para atender no Escritório Regional do Município de GOIANÉSIA que venha firmar parceria deverá ser capacitado pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

5.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional:

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

LEONARDO SILVA MENEZES
PREFEITO DE GOIANÉSIA

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 02/07/2023, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Menezes, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49257780** e o código CRC **E9F62410**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202300024002675



SEI 49257780

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO
PROCESSO Nº: 202211129000524, de 26/01/2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021.
CONTRATANTE: Goiás Previdência - GOIASPREV, representada por seu titular Gilvan Cândido da Silva.
CONTRATADA: FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; CNPJ: 08.808.153/0001-71.
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 09/2022, de Operadora de viagens e turismo para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, *transfer* e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos.
FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas aplicáveis.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 182.036,00 (cento e oitenta e dois mil trinta e seis reais).
VIGÊNCIA: 21/07/2023 a 20/07/2024.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 2023.17.62.04.122.4200.4243.03, Nota de Empenho nº. 072, 073 e 074, datadas de 27/06/2023, emitidas pela Seção competente da Goiás Previdência.
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

Protocolo 392199

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 6/2023 - JUCEG
PROCESSO SEI Nº 202300024002675
PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goianésia - GO.
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional da JUCEG no Município de Goianésia, para prestação de serviços do Registro Mercantil.
DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Leonardo Silva Menezes pelo Município de Goianésia - GO.
DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 03 de julho de 2023.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 149/2022 - JUCEG

Protocolo 391946

Universidade Estadual de Goiás – UEG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023
O Reitor da Universidade Estadual de Goiás torna pública a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023, objeto do processo nº 202300020002007, cujo escopo é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos, na modalidade apólice coletiva, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atender a frota da Universidade Estadual de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

Lote	EMPRESA VENCEDORA	Valor
Único	GENTE SEGURADORA S/A CNPJ 90.180.605/0001-02	R\$ 119.950,00

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de julho de 2023.
PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 392067

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO DO QUADRO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 2018 RESULTADO FINAL / Retificado conforme decisão judicial / Anápolis, 30 de junho de 2023. / Cargo: Delegado de Polícia Substituto / Nome Identidade Discursiva (GI, GII, GIII) CF Títulos Class. PF Class. APROVADOS E CLASSIFICADOS: JOÃO CARLOS DE FREITAS JUNIOR; ***.020.011-**, 66.7; 69.0; 55.8; 50.0; 1; 242.5; Class: 1 / ALINE CARVALHO MIRANDA; ***.780.351-**, 62.5; 69.5; 55.8; 48.0; 1; 236.8; Class: 2 / DEBORA DANIELE RODRIGUES E MELO; ***.476.974-**, 63.6; 67.0; 55.3; 48.0; 1; 234.9; Class: 3 / PEDRO HENRIQUE GONÇALVES TEIXEIRA; ***.834.311-**, 60.8; 64.5; 56.1; 50.0; 1; 232.4; Class: 4 / LUIZ FERNANDO PEREIRA RIBEIRO; ***.698.086-**, 63.9; 67.5; 50.9; 49.0; 1; 232.3; Class: 5 / ALTAIR GONÇALVES JUNIOR; ***.508.251-**, 56.6; 66.0; 59.4; 50.0; 0; 232.0; Class: 6 / ALBERT PEIXOTO SALVADOR; ***.708.771-**, 60.0; 65.0; 55.6; 50.0; 1; 231.6; Class: 7 / LORENNIA CARDOSO PERES; ***.003.791-**, 61.2; 63.0; 56.4; 49.0; 1; 230.6; Class: 8 / HUDSON BENEDETTI DE MIRANDA; ***.598.071-**, 59.1; 65.0; 55.1; 49.0; 2; 230.2; Class: 9 / LUIZ CARLOS DA CRUZ SOUZA FILHO; ***.882.586-**, 62.3; 61.5; 56.0; 48.0; 1; 228.8; Class: 10 / LIVIO MAGNO ALVES; ***.116.287-**, 60.4; 60.0; 57.4; 50.0; 0; 227.8; Class: 11 / MÁRCIO HENRIQUE MARQUES DE SOUZA; ***.824.748-**, 57.2; 68.5; 51.9; 49.0; 1; 227.6; Class: 12 / JORGE FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA; ***.212.573-**, 62.0; 66.5; 50.0; 49.0; 0; 227.5; Class: 13 / PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS; ***.567.971-**, 52.9; 68.5; 53.5; 50.0; 2; 226.9; Class: 14 / ALEX MILLER LIMA; ***.303.786-**, 59.5; 66.0; 51.3; 48.0; 2; 226.8; Class: 15 / ANA BÁRBARA CANEDO OLIVEIRA; ***.805.771-**, 59.5; 61.5; 57.7; 48.0; 0; 226.7; Class: 16 / MATHEUS CARDOSO ABUD; ***.858.241-**, 60.6; 61.0; 53.9; 50.0; 1; 226.5; Class: 17 / JOÃO PAULO FERREIRA MENDES; ***.880.751-**, 63.9; 66.5; 47.0; 48.0; 1; 226.4; Class: 18 / LUCAS SOARES DA SILVA ROCHA; ***.356.921-**, 62.6; 60.5; 52.1; 50.0; 1; 226.2; Class: 19 / BRUNO BARROS FERREIRA; ***.895.971-**, 64.9; 60.5; 52.8; 48.0; 0; 226.2; Class: 20 / ISABELLA JOY LIMA E SILVA; ***.489.801-**, 59.1; 66.5; 51.4; 48.0; 1; 226.0; Class: 21 / JEFFERSON MATSON NÓBREGA SILVA; ***.005.604-**, 60.3; 66.5; 47.9; 50.0; 1; 225.7; Class: 22 / LUÍS EDUARDO SILVA ; ***.730.566-**, 54.3; 65.5; 55.9; 50.0; 0; 225.7; Class: 23 / PEDRO MANUEL DEMOCH ASSIS BRASIL; ***.412.276-**, 58.9; 58.5; 57.1; 50.0; 1; 225.5; Class: 24 / MOACIR TOMAZ DE SOUZA FILHO; ***.369.273-**, 56.7; 62.5; 55.9; 50.0; 0; 225.1; Class: 25 / THAYNARA ANDRADE BERQUO PELEJA; ***.822.771-**, 61.0; 61.5; 52.5; 49.0; 1; 225.0; Class: 26 / DANILO FELIX DE MATTOS; ***.057.408-**, 61.0; 61.5; 52.2; 50.0; 0; 224.7; Class: 27 / WALLY SAMYA NOGUEIRA BARROS NOLETO; ***.289.873-**, 61.7; 58.0; 53.8; 50.0; 1; 224.5; Class: 28 / THOMAS NICOLAU OLIVEIRA HECK; ***.473.941-**, 60.4; 60.5; 53.1; 50.0; 0; 224.0; Class: 29 / LUCAS FERREIRA DUTRA; ***.867.138-**, 56.6; 61.0; 57.3; 49.0; 0; 223.9; Class: 30 / CAMILA VIEIRA SIMÕES; ***.586.859-**, 57.2; 61.5; 53.8; 50.0; 1; 223.5; Class: 31 / MATHEUS FEITOSA DE MELO; ***.255.741-**, 56.2; 60.5; 54.8; 50.0; 2; 223.5; Class: 32 / CARLOS ANDRÉ FERREIRA ALFAMA; ***.741.661-**, 60.4; 62.0; 52.0; 49.0; 0; 223.4; Class: 33 / RONIVALDO LOUREIRO BARROS; ***.553.418-**, 59.2; 63.5; 50.6; 49.0; 1; 223.3; Class: 34 / JORGE LUIZ NAPOLEÃO MESQUITA; ***.777.666-**, 61.8; 65.0; 46.4; 50.0; 0; 223.2; Class: 35 / LUIZA VENERANDA PEREIRA BATISTA ; ***.361.002-**, 61.8; 66.5; 42.7; 50.0; 2; 223.0; Class: 36 / RENATA CUNHA SANTOS SEIXLACK; ***.246.926-**, 53.5; 63.5; 53.8; 50.0; 2; 222.8; Class: 37 / ANA CAROLINA PEDROTTI TEIXEIRA; ***.184.109-**, 56.5; 59.5; 56.5; 49.0; 1; 222.5; Class: 38 / GABRIELA SOUZA DE MOURA; ***.442.287-**, 59.6; 55.5; 56.1; 50.0; 1; 222.2; Class: 39 / THIAGO ESCANDOLHERO MARTINHO; ***.356.771-**, 58.9; 59.0; 55.2; 49.0; 0; 222.1; Class: 40 / TIAGO FRAGA FERRÃO; ***.440.367-**, 59.7; 61.5; 49.8; 50.0; 1; 222.0; Class: 41 / ALANNA ELIENE DELFINO DUARTE; ***.646.021-**, 58.4; 66.0; 46.5; 50.0; 1; 221.9; Class: 42 / ERIC ALVES DE MENESES; ***.918.281-**,